

actos relativos aos bens situados no paiz. „ Dos principios que deixo expostos, e que são os recebidos nestes assumptos, decorrem as seguintes conclusões: 1.º Que na falta de disposição expressa da Lei e regulamento do sello, deve para as relações de direito em nação differente, ser aquella lei e regulamento entendidos e applicados em harmonia com os principios de direito internacional que ficam indicados, em quanto especialmente esta materia não for regulada como convem, fixando-se a similhante respeito quaes são as obrigações das companhias commerciaes portuguezas que se acharem nas condições expostas. 2.º Que sendo a lei do sello de estatuto real, e as leis de estatuto real unicamente applicaveis nos limites do solo da nação, a disposição que sujeita ao imposto de sello os pertences das accões das companhias sobre a sanção do artigo 117 do regulamento citado, não pode ter applicação ás accões emittidas em França pela companhia em epoca anterior á lei que as sujeitou ao novo imposto; possuidas por accionistas francezes alli actualmente existentes, e cujo dividendo deve ser pago em França nos termos dos estatutos da companhia. 3.º Que serão sujeitas ao imposto de que se trata á proporção que forem sendo negociadas em Portugal, ou que por qualquer outro motivo aqui se encontrem na epoca em que em relação a ellas haja a praticar qualquer acto juridico, ou que a sua apresentação deva ter lugar para actos authenticos. 4.º Finalmente que a companhia deve julgar obrigadas a sello no acto da emissão quaesquer titulos a elle sujeitos, que por ventura ainda tenha a emittir em paiz estrangeiro para alli serem subscriptos, visto ser portugueza a companhia e por isso sujeita em todos os seus actos ás disposições do artigo 3 da Lei de 30 de Agosto de 1869. = D. G. de J. = J. B. L. P. C. Martens

1870
Maio
27

N.º 382

Acerca da pretensão de João Antonio Pusich.

Para poder responder no processo relativo á pretensão de João Antonio Pusich preciso ser esclarecido se não foi demittido pelo

crime de homicidio voluntario que praticou, mas simplesmente suspenso, e neste caso quaes os termos da Portaria de suspensão. Se depois da sentença que em virtude da decisão do jury o absol-
veu, foi reintegrado no lugar que antes exercia, não obstante estar interposto recurso pelo Ministerio Publico. = D. G. de S. =
= J. B. L. F. C. Martens

1870
Maio
27

N.º 373

Acerca da pretensão de João An-
tonio Busich.

A pretensão do supplicante não envolve materia juridica, porque nenhum direito tem a receber os vencimentos que requer, visto ter sido legal não só a suspensão, como o teria sido a demissão, attenta a gravidade do crime, e a reprobção com que os poderes do Estado o devem considerar. Os exemplos a que se refere o requerente, se os ha nas condicções de que se trata, o que ignoro, terão sido deliberações dos ministros na faculdade que lhes compete de administrar, mas não o cumprimento de preceito de Lei, que nenhuma o estabelece. =
= D. G. de S. = J. B. L. F. C. Martens

Junho 1
N.º 396

Acerca da pretensão de D. Pedro
de Portugal e Castro.

No processo junto, entrado nesta Procuradoria em 30 de Maio, requer D. Pedro de Portugal e Castro na qualidade que repre-
senta, nos termos do artigo 155 doCodigo Civil de legitimo admi-
nistrador da pessoa e bens de seus filhos todos menores F.F.
que seja mandado passar a favor dos ditos seus filhos o titulo
de renda vitalicia pela sobrevivencia do que passou sua
finada esposa e mãe dos referidos menores, a Co. ma D. Maria
Carlota de Bragança, e que era o titulo de renda vitalicia
para as classes inactivas N.º 10:871 do vencimento liquido
de impostos de reis 109\$850, pedindo que a cada um dos
ditos seus filhos seja passado titulo em separado pela parte
que a cada um ficou pertencendo pelo inventario e parti-
lha a que se procedeu no respectivo juizo para com elles ha-